

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA  
UFJF**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o objetivo de atender a previsão do artigo 11 e incisos da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e observando o disposto no artigo 7º da Portaria MEC nº 2.051 de 09 de julho de 2004.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora será composta por onze (11) membros, conforme previsão que se segue:

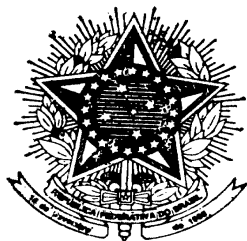
I – Quatro (04) docentes do quadro efetivo, cada um representando um dos conjuntos das seguintes grandes áreas:

- a) Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
- b) Ciências Biológicas e da Saúde;
- c) Ciências Sociais Aplicadas;
- d) Ciências Humanas, Lingüística, Letras e Artes.

II – Dois (02) discentes, sendo um (01) representante da graduação e um (01) representante da pós-graduação stricto-sensu;

III – Dois (02) técnicos administrativos em educação pertencentes ao quadro efetivo e ativos.

IV – Um (01) representante da sociedade civil organizada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

V – Um (01) representante da administração universitária, docente do quadro efetivo.

VI – Um (01) representante da educação básica, devidamente instituída dentro da UFJF, no caso específico do Colégio de Aplicação João XXIII.

Parágrafo único - As classificações dos conjuntos das grandes áreas definidas no inciso I, sempre serão atualizadas segundo nova definição do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 3º - A Presidência da CPA será ocupada por representante eleito, dentre docentes do quadro efetivo e permanente da UFJF, que comporão a CPA.

Art. 4º - O mandato dos membros da CPA será de:

I –Dois (02) anos para os docentes, sendo permitida a reeleição por igual período;

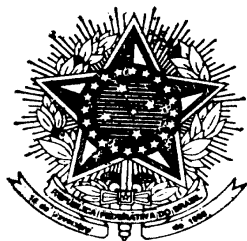
II - Um (01) ano para os discentes, sendo permitida a reeleição por igual período;

III – Dois (02) anos para os técnicos administrativos em educação, sendo permitida a reeleição por igual período;

IV – Dois (02) anos para o representante da administração universitária e do Colégio de Aplicação João XXIII, sendo permitida a recondução por igual período;

V – Um (01) ano para o representante da sociedade civil organizada, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único – Os membros da CPA para os quais o processo de escolha seja a indicação, não poderão ter seus mandatos iniciais ou reconduções ultrapassando o termo final da gestão que os indicou.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO III – DO MODO DE ESCOLHA DOS MEMBROS E  
SUA  
NOMEAÇÃO**

Art. 5º - A condução das eleições será atribuição única e exclusiva de uma comissão eleitoral temporária indicada pela CPA, ouvidas as sugestões das representações a serem substituídas, da Reitoria e do Conselho Superior, guardados até seis (06) meses de antecedência do termo final do mandato.

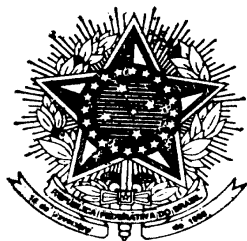
Parágrafo único – Será obrigatória a presença de um membro na comissão eleitoral temporária que represente o Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional, sempre que for necessária sua atuação no processo eleitoral.

Art. 6º - Em situações excepcionais de vacância dos assentos na Comissão Própria de Avaliação, a Comissão Eleitoral temporária cuidará para que a eleição de novos membros ocorra no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Parágrafo único – Havendo redução expressiva de mais de 50% dos membros, inviabilizando, assim, os trabalhos da CPA, poderá, no interregno eleitoral, o Presidente da CPA, excepcionalmente, requisitar ao Secretário de Desenvolvimento Institucional, mediante anuência do Reitor, indicação de membros “pro tempore” para dar continuidade aos processos já em curso e pendentes de decisão colegiada.”

Art. 7º - A forma de escolha dos membros da CPA de que tratam os incisos I a III do artigo 2º é a eleição entre seus pares em um único turno.

Parágrafo Único – Consideram-se pares, para efeito do inciso I do artigo 2º, os docentes que estejam ligados às áreas afins, considerados os conjuntos de áreas definidos a serem representados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 8º - A candidatura, nos casos dos incisos I ao III do artigo 2º, será por chapa composta por um (01) candidato e um (01) suplente.

~~Art. 9º - O membro da CPA, de que trata o inciso IV do artigo 2º, juntamente com o seu suplente serão indicados pelo Sindicato dos Professores de Juiz de Fora - SINPRO/JF. (Redação alterada pela Resolução nº 01.2009 Consu)~~

Art. 9º - O membro da Comissão Própria de Avaliação, de que trata o inciso IV do artigo 2º, juntamente com o seu suplente serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora-MG. (Redação dada pela Resolução nº 01.2009 Consu)

Art. 10 – Os membros da CPA, de que tratam os incisos V e VI do artigo 2º, e seus suplentes serão indicados pela Reitoria da UFJF e pelo Colégio de Aplicação João XXIII, respectivamente, através de documento formal encaminhado à comissão eleitoral temporária.

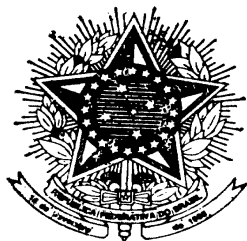
Art. 11 - As eleições dos docentes, discentes e técnicos administrativos em educação ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

Art. 12 – A nomeação dos membros da CPA realizar-se-á através de portaria da reitoria, no prazo máximo de setenta e duas horas, após encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições.

Art. 13 – Na falta de candidatos para qualquer das representações constantes dos incisos do artigo 2º, a Reitoria deverá apresentar indicação para aprovação pelo Conselho Superior, segundo prazos previstos pela comissão eleitoral temporária.

**CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 14 - A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UFJF;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 15 - Compete à CPA/UFJF:

I - Coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;

II - Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo MEC/SESu;

III - Propor a constituição de comissões de assessoramento como Comissões Setoriais de Avaliação;

IV – Elaborar processos de avaliação periódica da UFJF que contemple a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;

V – Orientar cada uma das etapas do processo de avaliação;

VI – Dar publicidade a todas as etapas do processo;

VII - Sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação e divulgar relatório anual;

VIII – Definir a constituição da comissão eleitoral temporária para a condução das eleições;

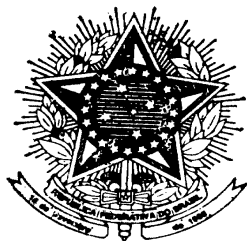
IX – Propor ao CONSU alterações no seu Regimento.

Art. 16 - Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Coordenar o processo de auto-avaliação da Universidade;

III - Assegurar a autonomia do processo de avaliação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

IV - Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da UFJF e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

V - Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

**CAPÍTULO V – DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO**

Art. 17 - As reuniões ordinárias da CPA ocorrerão uma vez por mês, segundo calendário definido no início de cada ano e serão conduzidas pelo seu presidente.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou da maioria simples de seus membros com antecedência mínima de vinte e quatro horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

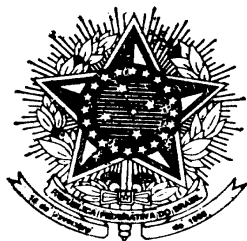
Art.18 - A comunicação formal sobre a pauta das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Presidente, que deverá fazê-la, por escrito, e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas obedecendo o calendário pré-definido.

Art. 19 - Todas as reuniões da CPA serão registradas e descritas em ata.

Art. 20 – A ata de cada reunião será aprovada e assinada por todos os membros.

Parágrafo único - No caso em que houver necessidade de qualquer inserção, retificação ou ressalva na ata apreciada, elas serão registradas de forma manuscrita antes de todos os membros assinarem.

Art. 21 – O quorum inicial para instalação dos trabalhos em cada reunião será de metade mais um dos membros, na primeira meia hora, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião acontecerá independente do número de membros presentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 22 - O quorum para deliberações é de metade dos membros presentes mais um, exceto para deliberação sobre alteração no Regimento cujo quorum necessário é de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo único - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 23 - O comparecimento dos membros da CPA às reuniões é obrigatório.

§1º A ausência, não justificada, de qualquer membro da CPA, a três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas será motivo de sua substituição pelo suplente.

§2º Para atender a necessidade de substituição do suplente, que por qualquer motivo não assumir o mandato, a CPA convocará, na forma deste regimento, nova eleição para complementação do mandato de sua representação.

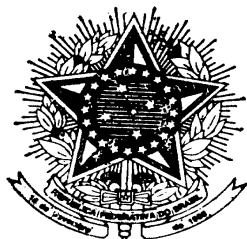
§3º Os representantes discentes terão justificada sua ausência em qualquer atividade acadêmica que coincida com a reunião da CPA.

§4º - Na ausência do Presidente assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 24 - Das reuniões poderão participar convidados especiais, que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art.25 – Os membros referidos nos incisos I e III do artigo 2º poderão requerer junto as suas unidades, o cômputo das horas dedicadas às atividades da CPA.

Art. 26 – A Administração da UFJF disponibilizará local adequado para as reuniões, bem como proporcionará todos os outros meios e as condições materiais necessárias ao funcionamento da CPA, além dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

recursos humanos necessários através da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único - A Gerência de Informação Institucional atenderá a todas as atribuições de assessoria e secretaria necessárias aos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação, assumindo as funções de secretário(a), sem direito a voto, o titular daquela função.

Art. 27 - A CPA poderá recorrer à Administração da UFJF para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 28 - A eleição para o primeiro mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da UFJF será conduzida pela comissão provisória nomeada pela Portaria nº 124 de 10 de março de 2008, do Magnífico Reitor.

Art. 29 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA – da UFJF.

Juiz de Fora, 18 de agosto de 2008

Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho  
Reitor